



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.148, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO AOS TITULARES DE PRECATÓRIOS E OUTROS CRÉDITOS, MEDIANTE CONDIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação e autorização legislativa específica.

Art. 2º - Os bens imóveis levantados e disponibilizados pelo Município serão individualizados, avaliados por comissão de avaliação, e serão elencados em lista única, objetivando ser apresentada aos titulares de precatórios e outros créditos, especialmente os precatórios de natureza alimentar e, que aceitem adotar esta modalidade de quitação.

Parágrafo Único – Caso o titular do crédito aceite esta modalidade de negociação, conhecerá e identificará os imóveis que compõem o rol da lista elaborada pela Administração e, assim, escolherá os bens imóveis que forem necessários para a integral quitação do valor expresso pelo crédito pendente.

Art. 3º – Caso o valor do(s) imóvel (is) não for igual ao valor do precatório, poderá ocorrer a complementação pecuniária pelo Município para com o titular do crédito, sendo o inverso, o titular do crédito, expresso ou não em precatório deverá recolher aos cofres municipais, o valor pecuniário da diferença do valor do débito para aquele fixado para os lotes, através de guia a ser emitida pelo setor de arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º – A liberação da lavratura da escritura, para o caso de precatórios, somente será viabilizada após a competente homologação do acordo efetivada pelo MM. Juízo, e para os demais casos termo circunstanciado de acordo firmado pela Administração Municipal.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo Único – A Administração Municipal, após a negociação e homologação, encaminhará projeto de lei para o Legislativo Municipal viabilizando o permissivo legal para a transferência do imóvel, através da lavratura da escritura.

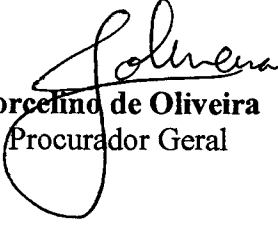
Art. 5º – As despesas com escritura e registros imobiliários, correrão por conta e responsabilidade do titular de crédito/precatório, o qual tenha aceito esta modalidade de quitação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.



**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal



**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Geral